



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO

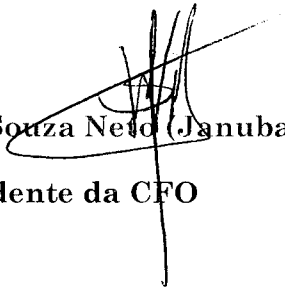
Protocolo: 827/2020 - Projeto de lei (LDO): 69/2020.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

João de Souza Neto (Januba), Presidente desta Comissão, nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, externo **meu voto favorável** ao relatório apresentado pelo Ilustre Relator desta CFO.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de junho de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


João de Souza Neto (Januba) - Vereador

Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO

Protocolo: 827/2020 - Projeto de lei (LDO): 69/2020.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Alexandre Carlos Peres, Vice-Presidente desta Comissão, nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, externo meu voto favorável ao relatório apresentado pelo Ilustre Relator desta CFO.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de junho de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

Alexandre Carlos Peres - Vereador

Vice - Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO)

Protocolo: 827/2020 - Projeto de lei (LDO): 69/2020.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira, Relator da Comissão, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba concluiu da forma seguinte:

a) do Projeto: a propositura é constitucional, nos termos da CF de 1988 e é de competência exclusiva do Executivo Municipal, por força do artigo 110, II da Lei Orgânica Municipal (art. 208, II do RI), o qual foi regularmente protocolizado no prazo Regimental (art. 210, II, primeira parte do RI), devendo a Câmara Municipal deliberar para devolvê-lo até o dia 21 de agosto do corrente ano para sanção (art. 210, II, segunda parte) do corrente ano. O referido projeto atendeu ao disposto no § 2º do artigo 208 do Regimento Interno sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registro que o Projeto constituiu matéria reservada à Lei, estando em condições de ser acolhida.

b) do cumprimento das disposições legais: a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI, **assim como atendeu o estabelecido no parágrafo único do artigo 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2009 (LRF).**

c) audiência pública: a audiência pública foi realizada aos 22/05/2020, conforme ATA já anexada no projeto de Lei.

d) Emendas: Não foram apresentadas emendas no prazo Regimental para esta CFO.

e) Da discussão e deliberação: A projeto de lei em epígrafe para a sua discussão e deliberação deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) sendo considerado aprovado se obtiver o **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, **por votação simbólica** (art. 189, I, §§ 1º e 2º c.c. o art. 193, I do RI).

e) conclusão: Finalmente, somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 05 de junho de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA – Vereador

Relator da CFO